



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.873

DE 30 DE MAIO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 30/05/2022


Daniel Vieira Fonseca
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.189, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º. da Lei n.º 1.189, de 24 de outubro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, contando com a seguinte composição:

§ 1º - O segmento da gestão e prestadores do Sistema único de Saúde - SUS terá a seguinte composição:

I – três representantes titulares e três suplentes, sendo indicados por entidades de gestão e prestadores de serviço do SUS; compreendendo a gestão pública, entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento,





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

entidades patronais e entidades dos prestadores de serviço de saúde;

§ 2º - O segmento dos trabalhadores da área de saúde; terá a seguinte composição;

I – três representantes titulares e três suplentes, indicados por associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos;

§ 3º - O segmento designado para entidades e movimentos representativos de usuários terá a seguinte composição:

I - seis representantes titulares e seis suplentes indicados por entidades representativas de segmentos como: Associações de pessoas com patologias; Associações de pessoas com deficiências; Entidades indígenas; Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...); Movimentos organizados de mulheres, em saúde; Entidades de aposentados e pensionistas; Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais; Entidades de defesa do consumidor; Organizações de moradores; Entidades ambientalistas; Organizações religiosas.

§ 4º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 6º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§ 7º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

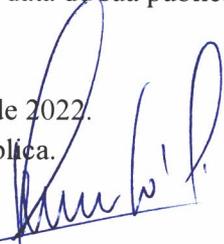
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei 2.227 de 11 de março de 2004.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 30 de maio de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito